



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de julho de 2024 às 13:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6146173: RESOLUÇÃO Nº38/2024

ENTIDADE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul

MUNICÍPIO

Criciúma



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6146173>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, **RESOLVE**:

DO AUXÍLIO

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos empregados ativos do Consórcio, na forma do disposto nesta resolução.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido ao empregado em efetivo exercício, na proporção dos dias úteis trabalhados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considera como efetivo exercício e ainda a participação do empregado em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II - incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III - considerado rendimento tributável;

IV - objeto de descontos não previstos em lei;

V - percebido cumulativamente com diárias.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto no art. 8º desta resolução.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido aos empregados:

I - ativos do quadro do Consórcio;

II - cedidos ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, com exercício provisório, do quadro do Consórcio;

III - requisitados ocupantes de função comissionada ou cargo comissionado;

IV - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 6º O empregado pertencente ao quadro do Consórcio, quando cedido, removido ou em exercício provisório em outro órgão, terá o auxílio-alimentação pago pelo órgão de origem, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta resolução.

Art. 7º O empregado que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

DOS VALORES

Art. 8º O valor do auxílio-alimentação, atribuído ao quadro ativo de pessoal do Consórcio, a contar de maio de 2024, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo sua atualização realizada anualmente, se necessária, mediante Portaria da Presidência, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Consórcio.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput deste artigo adotará, preferencialmente, o percentual acumulado junto ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º O empregado em início ou reinício de exercício no Consórcio terá direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, observado o disposto no art. 14 desta resolução.

Parágrafo único. O valor a ser pago no mês do cadastramento será obtido multiplicando-se o número de dias úteis trabalhados no mês, a contar da data do exercício, pelo valor diário do benefício, até o limite do valor mensal da respectiva unidade da Federação.

Art. 10. O empregado que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

Art. 11. O empregado cuja jornada de trabalho semanal for inferior a trinta horas fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício de que trata o art. 8º desta resolução.

Art. 12. Fará jus ao valor integral do benefício o empregado que, por força da acumulação de que trata o art. 7º desta resolução, cumprir jornada de trabalho semanal igual ou superior a trinta horas.

DOS DESCONTOS

Art. 13. O empregado não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – falta injustificada;

II – licença para atividade política;

III – licença para tratar de interesses particulares;

IV – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

VI – afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

VII – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII – cumprimento de pena de reclusão; e

IX – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público, desde que não opte pela remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.

§ 4º O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

§ 5º Sobre o valor das diárias deverá incidir o desconto do valor do auxílio-alimentação correspondente aos dias de afastamento da sede, observada a propor-

cionalidade de vinte e dois dias, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - manter o cadastro dos beneficiários;

II - fornecer informações para a elaboração da proposta orçamentária anual.

DO CUSTEIO

Art. 15. Os valores do auxílio-alimentação pagos pelo Consórcio serão custeados exclusivamente pelo Tribunal, conforme dotações específicas previstas em seu orçamento.

Parágrafo único. O Consórcio deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Consórcio.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com efeitos retroativos a contar de 01/05/2024.

Criciúma, 13 de junho de 2024.

CLÉSIO SALVARO
Presidente